

## **PERSPECTIVAS DA DEGRADAÇÃO SOCIOAMBIENTAL PARA PENSAR A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA**

**Bruna Bastos**

Doutora em Direito pela UNISINOS, com período sanduíche na University of Virginia (EUA)  
Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)  
Professora de Direito na Antônio Meneghetti Faculdade (AMF)  
Pesquisadora no CEPEDI/UFSM  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3806-5032>  
e-mail: profabrunabastos@gmail.com

**Lucas Cruz Vasconcelos**

Graduando em Direito pela Antônio Meneghetti Faculdade  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-6666-1959>  
e-mail: lucasvasconacruz@gmail.com

**Recebido em:** 30/03/2025

**Aprovado em:** 05/11/2025

### **RESUMO**

Este trabalho investiga a degradação socioambiental e suas repercussões sobre os povos indígenas na Amazônia, destacando o desmatamento e as invasões de terras. Com base nos relatórios de violência contra esses povos elaborados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em 2023 e 2024, a pesquisa visa compreender as implicações dessas práticas na vida das comunidades indígenas e analisar a eficácia das legislações de proteção. A relevância da pesquisa é sustentada por preocupações pessoais, científicas e sociais, evidenciando a urgência de discutir os impactos das atividades ilegais na Amazônia. Busca-se responder ao seguinte problema de pesquisa: com base nos relatórios de violência contra os povos indígenas no Brasil, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) nos anos de 2023 e 2024, de que maneira os problemas socioambientais do desmatamento e as invasões de terras demarcadas na Amazônia impactaram a vida dos povos indígenas? A metodologia empregada é de caráter dedutivo e monográfico, utilizando técnicas bibliográficas e documentais para compilar dados relevantes. O trabalho é dividido em três capítulos que abordam a evolução do desmatamento, os dados sobre violência contra indígenas e a análise das proteções legais existentes. Os resultados revelam que a degradação ambiental e a violação dos direitos indígenas não são questões isoladas, mas problemas globais que afetam a biodiversidade e a sobrevivência cultural. A conclusão ressalta a necessidade de um compromisso coletivo para garantir a dignidade humana e a proteção dos direitos indígenas, destacando que a luta por justiça socioambiental é fundamental para um futuro sustentável e justo, onde todos possam coexistir em harmonia.

**Palavras-chave:** autodeterminação; degradação ambiental; desmatamento; povos indígenas; violência

## **PERSPECTIVES ON SOCIO-ENVIRONMENTAL DEGRADATION AND OBSERVATIONS ON VIOLENCE AGAINST INDIGENOUS PEOPLE IN THE AMAZON RAIN FOREST**

### **ABSTRACT**

This paper investigates socio-environmental degradation and its repercussions on indigenous people in the Amazon rain forest, focusing on deforestation and land invasions. Based on the reports on violence against these people drawn up by the Indigenous Missionary Council (CIMI) in 2023 and 2024, the study sought to understand the implications of these practices on the lives of indigenous communities and to analyze the effectiveness of protective legislation. The relevance of the study is underpinned by personal, scientific and social concerns, highlighting the urgency of discussing the impacts of illegal activities in the Amazon rain forest. We seek to answer the following question: based on reports of violence against indigenous people in Brazil, organized by the Indigenous Missionary Council (CIMI) in 2023 and 2024, how have the socio-environmental problems of deforestation and invasions of demarcated lands in the Amazon rain forest impacted the lives of indigenous peoples? The methodology employed is deductive and monographic, using bibliographic and documentary techniques to compile relevant data. The paper is divided into three chapters which deal with the evolution of deforestation, data on violence against indigenous people, and an analysis of existing legal protections. The results reveal that environmental degradation and the violation of indigenous rights are not isolated issues, but global problems that affect biodiversity and cultural survival. The conclusion underscores the need for a collective commitment to guarantee human dignity and the protection of indigenous rights, highlighting the struggle for socio-environmental justice as fundamental for a sustainable and fair future, where everyone can coexist in harmony.

**Keywords:** self-determination; environmental degradation; deforestation; indigenous peoples; violence.

### **1 INTRODUÇÃO**

A degradação socioambiental e suas repercussões sobre os povos indígenas se apresentam como temas de extrema relevância no contexto brasileiro, sobretudo no que se refere ao desmatamento e às invasões de terras na Amazônia. Esta pesquisa se propõe a investigar as consequências dessas práticas devastadoras, com base nos relatórios de violência contra os povos indígenas no Brasil, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) nos anos de 2023 e 2024. Os objetivos específicos são verificar as implicações do desmatamento e da degradação socioambiental na vida das comunidades indígenas, bem como analisar a aplicação das legislações existentes que buscam proteger suas terras e direitos.

Esta pesquisa é sustentada por três pilares principais: o pessoal, o científico e o social. No âmbito pessoal, a preocupação com a preservação do meio ambiente e com a defesa dos direitos humanos, especialmente das populações indígenas, serve como motivação fundamental. O cenário atual de intensificação das atividades ilegais na Amazônia traz à tona a necessidade urgente de discutir as implicações dessas ações, que afetam diretamente a sobrevivência e a cultura dessas comunidades. Cientificamente, este estudo busca compreender e analisar os impactos socioambientais e de direitos humanos decorrentes das atividades de desmatamento e invasões, fornecendo uma análise crítica em um período crítico.

A relevância social se evidencia na urgência de enfrentar os desafios que as comunidades indígenas vivenciam, que se colocam na linha de frente pela sobrevivência e pela preservação ambiental. Esta pesquisa, ao amplificar a voz das comunidades afetadas e ao examinar a eficácia das legislações existentes, almeja contribuir para a conscientização da sociedade e para o fortalecimento das políticas de proteção ambiental e dos direitos humanos. Portanto, levando-se em pauta os pilares ora mencionados, busca-se responder ao seguinte problema de pesquisa: com base nos relatórios de violência contra os povos indígenas no Brasil, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) nos anos de 2023 e 2024, de que maneira os problemas socioambientais do desmatamento e as invasões de terras demarcadas na Amazônia impactaram a vida dos povos indígenas?

Da mesma forma, esta pesquisa está associada à linha de pesquisa Política, Direito, Ontologia e Sociedade, do curso de Direito da Faculdade Antônio Meneghetti, devido ao fato de investigar as repercussões da degradação socioambiental e a violação dos direitos dos povos indígenas na Amazônia, destacando como esses problemas se inserem em um contexto histórico, cultural e social. É fundamental analisar as implicações do desmatamento e das invasões de terras sobre as comunidades indígenas, uma vez que essas questões muitas vezes desconsideram o critério ético humano. Portanto, o estudo da interação entre direito e sociedade se torna crucial para entender como o ordenamento jurídico pode e deve proteger os direitos indígenas, promovendo um desenvolvimento sustentável e justo.

A metodologia adotada é fundamentada no método dedutivo, com o objetivo de estabelecer conexões entre teorias pré-existentes e a realidade observada. A pesquisa se fundamenta em uma abordagem monográfica, utilizando técnicas bibliográficas e documentais para compilar dados relevantes sobre o tema. A estrutura do trabalho será dividida em três capítulos: a evolução do desmatamento e suas consequências

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

socioambientais, a análise dos dados sobre violência contra os povos indígenas a partir dos relatórios do CIMI de 2023 e 2024 e a discussão sobre a proteção legal das terras e dos povos indígenas, abordando tanto avanços quanto limitações.

## **2 EVOLUÇÃO DO DESMATAMENTO E AS CONSEQUÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS**

O desmatamento no Brasil, em especial na Amazônia, é um fenômeno que se fortaleceu a partir do século XX, mas suas raízes remontam ao período colonial. A região, que representa cerca de 43% do território brasileiro, só recebeu uma distinção especial de proteção ambiental após a Constituição de 1988. Antes disso, a Amazônia era foco de exploração de recursos naturais e colonização e, a partir da década de 1960, o governo brasileiro promoveu a ocupação da região ao ceder terrenos a famílias camponesas, pretendendo reduzir a pressão por redistribuição de terras em outras áreas do país. Essa política resultou em desmatamento e na transformação de florestas em áreas agrícolas e pastagem, impactando negativamente os territórios indígenas e seus ecossistemas. Ainda que os objetivos de desenvolvimento socioeconômico não tenham sido totalmente alcançados, a política contribuiu para amenizar as pressões por reforma agrária nas áreas de origem dos camponeses (Costa *et al.*, 2023).

Frente a esse contexto, a Amazônia sofre problemas como degradação ambiental, marginalização socioeconômica e fraca presença estatal em serviços essenciais e infraestrutura. A prática do desmatamento se intensificou durante o regime militar (1964-1985), quando o governo brasileiro operou com políticas de desenvolvimento focada na ocupação e integração da região. O Programa de Integração Nacional (PIN), o Projeto Jari e a construção da Transamazônica são espécies de projetos que estimularam a colonização e exploração de recursos naturais na Amazônia. A abertura de estradas e a oferta de incentivos fiscais para o setor agropecuário resultam em índices elevados de desmatamento para criar pastagens e áreas agrícolas, com impacto significativo na cobertura florestal (Imazon, 2023).

Mesmo que exista um esquema legal de proteção ambiental, que inclui a Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, o Código Florestal<sup>2</sup> (Lei nº 12.651/2012) e a Política Nacional de Meio

---

<sup>1</sup> “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (Brasil, 1988).

<sup>2</sup> “Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

Ambiente<sup>3</sup> (Lei n° 6.938/1981), ainda há altos índices de desmatamento e danos ambientais na Amazônia, em especial devido ao dismantelamento dos órgãos fiscalizadores do cumprimento de tais legislações (Dardot *et al.*, 2021). Os investimentos feitos para reduzir essas ocorrências são constantemente contrapostos por atividades econômicas que incentivam a derrubada das florestas em prol do progresso econômico. Essas atividades já foram, inclusive, apoiadas pelo governo federal, mesmo quando o desmatamento não era necessário (Silva; Ferreira, 2019).

Em 2021, o Brasil desmatou em média 4.536 hectares por dia, ou 189 hectares por hora, e na Amazônia a taxa foi de 111,6 hectares por hora, o equivalente a 18 árvores por segundo. A exploração de áreas florestais teve um aumento de 19,5% em relação a 2020 e foram constatados 191 novos eventos por dia, com uma velocidade média de 0,18 hectares por dia por evento. O Pantanal apresentou a maior velocidade média de desmatamento, seguido pelo Cerrado, com o maior evento único registrado, com 2.203 hectares desmatados entre julho e agosto de 2021. Na região norte, o Pará liderou o desmatamento, com 24,31% da área total, seguido pelo Amazonas com 11,75% (MapBiomas, 2022) Vale mencionar que grande parte da Amazônia está situada nesses estados, o que torna a situação ainda mais preocupante em termos de preservação ambiental.

Consequentemente, as transformações climáticas e a pressão demográfica intensificam o problema. Carlos Nobre (2014), em suas discussões sobre a crise climática, mostra que eventos climáticos extremos, como secas e incêndios, agravados pelas mudanças no clima, podem levar à degradação e ao desmatamento de florestas, além da extinção de espécies e dos impactos ao próprio ser humano<sup>4</sup>. O aumento populacional eleva a demanda por recursos naturais e terras agrícolas, pressionando ainda mais as áreas florestais. Deste modo, o desmatamento é um problema complexo que requer uma abordagem integrada, tendo em consideração tanto a conservação ambiental quanto as necessidades econômicas e sociais (Nobre, 2014).

---

dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.” (Brasil, 2012).

<sup>3</sup> “Art. 2° - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [...]” (Brasil, 1981).

<sup>4</sup> Ainda que fora do bioma analisado, vale lembrar que as enchentes que devastaram o Rio Grande do Sul em setembro/outubro de 2023 e, principalmente, maio de 2024 são consequências da degradação do meio ambiente. A alteração climática com aumento das chuvas e o desmatamento, bem como o assoreamento dos rios, ocasionou mortes e milhares de pessoas desalojadas.

Nos últimos anos, o desmatamento no bioma Amazônia atingiu um aumento médio de 56,6% entre 2019 e 2021 em relação aos anos anteriores. Ao longo desse período, mais de 32.000km<sup>2</sup> de florestas foram comprometidas e as terras públicas foram as mais atingidas, respondendo por 51% desse desmatamento — demonstrando a ineficiência do Estado em proteger o meio ambiente através da aplicação de leis já existentes. As áreas protegidas, contendo Unidades de Conservação (UCs)<sup>5</sup> e Terras Indígenas (TIs)<sup>6</sup>, também sofreram um avanço significativo na devastação de vegetação, sobretudo nas Florestas Públicas Não Destinadas (FPNDs)<sup>7</sup> (Alencar *et al.*, 2022).

Considerando o cenário de amplo desmatamento por diversos fatores, como a deficiência das ações fiscalizatórias do Estado, o Estado do Pará foi o que acumulou a maior parte do desmatamento, correspondendo a 43% de área destruída na Amazônia, seguido por Amazonas, Mato Grosso e Rondônia. Estados como Acre e Roraima também relataram aumentos expressivos em comparação aos triênios anteriores, o que pode ser corroborado pelo fato de que a região Norte do país continua sendo excluída das preocupações da sociedade. A situação é especialmente crítica em áreas como BR-163 e a Transamazônica no Pará, como também ao longo da BR-319 no Amazonas e em outras regiões de Rondônia e Mato Grosso, que pode indicar uma forte presença de latifundiários e mineradores (Alencar *et al.*, 2022).

No que diz respeito às categorias fundiárias, o desmatamento avançou em todas, exceto em Áreas Protegidas de Terras Indígenas. Em alguns estados, como Pará e Amazonas, o desmatamento foi mais acentuado em áreas públicas não destinadas, enquanto em outros, como Mato Grosso e Acre, os imóveis e assentamentos rurais estiveram em destaque. Entre as Unidades de Conservação mais afetadas estão a Área de Proteção Ambiental (APA) Triunfo do Xingu e a Flona Jamaxim no Pará, ao mesmo tempo que as Terras Indígenas, as TIs Apyterewa e Menkragnoti estão entre as mais atingidas. Assentamentos rurais como o Projeto de Assentamento (PA) Rio Juma, no Amazonas, também se encontram entre os mais

---

<sup>5</sup> De acordo com o ICMBio ([s.d.], “as unidades de conservação federais são áreas de rica biodiversidade e beleza cênica. Segundo o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), uma unidade de conservação (UC) é um “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”. O ICMBio administra 310 unidades de conservação em todos os biomas brasileiros”.

<sup>6</sup> As terras indígenas são bens de titularidade da União e a Constituição Federal estabelece o dever constitucional de demarcação administrativa. Isso porque são propriedades vinculadas (ou reservadas) à plena garantia dos direitos das comunidades indígenas. (Brasil, 1988).

<sup>7</sup> “Florestas Públicas Não Destinadas são áreas da União ou dos Estados que ainda não foram transformadas em Unidades de Conservação, Terras Indígenas ou Quilombolas, tampouco foram transferidas para privados por meio de processos de regularização fundiária.” (Prizibiszki, 2024).

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

desmatados, necessitando de estratégias robustas por parte do Estado e suas instituições para combater e reverter esse cenário de devastação (Alencar *et al.*, 2022).

A exploração madeireira, por sua parte, provoca um prejuízo adicional na alteração da estrutura da floresta. A remoção de árvores pode afetar a regeneração natural da vegetação, dado que a extração desregada altera a composição e a dinâmica dos ecossistemas. Junto a isso, tem-se a mineração, que não só desmata grandes áreas, mas também prejudica o solo e contamina os corpos d'água com produtos químicos que são usados no processo de extração, afetando tanto a fauna quanto a flora locais (Forests and Finance, 2023). Inclusive, o Brasil vem sendo palco de assassinatos na região em razão dos garimpos ilegais, atingindo tanto a população indígena quanto membros do Ibama (Strickland, 2024).

Recentemente, a perda de floresta primária na Amazônia duplicou, com o aumento significativo em países como Brasil, Bolívia, Peru e Colômbia. A transformação para terras cultivadas tem sido concentrada em grandes propriedades, muitas vezes por práticas legais e ilegais, especialmente no Brasil e na Colômbia. Nesse sentido, entre 2010 e 2022, área da coca na Colômbia quadruplicou, e a mineração ilegal cresceu na Venezuela, Bolívia e Peru. A deterioração da democracia nesses países tem fortes relações com as ameaças ao bioma e às comunidades locais (Costa *et al.*, 2023), uma vez que governos autoritários tendem a ignorar problemas ambientais e suas consequências para a população (Dardot *et al.*, 2021).

Outro ponto de destaque que incute nessas prováveis falhas ou deficiências da atuação do Estado, envolve a exploração madeireira. A privatização de florestas públicas no Brasil implicou em cercar e modificar áreas de floresta em terras desmatadas, haja vista a intenção de transformá-las em instrumento do agronegócio e/ou do garimpo ilegal. Desde 1970, grandes propriedades (acima de 1.000 hectares) coordenaram a privatização, sucedendo uma alta concentração de terras. Tem-se que, até 2022, já teriam sido desmatados cerca de 81 milhões de hectares da Floresta Amazônica Brasileira, mesmo considerando que a privatização de florestas públicas e a produção de terras desmatadas são operações em grande escala e predominantemente ilegais (Costa *et al.*, 2023).

O mercado de terras na Amazônia é fomentado pela procura por áreas desmatadas, o que alimenta a grilagem e gera um cenário de “caos fundiário”. As circunstâncias institucionais permitiram a privatização em grande escala e a grilagem de terras, condicionando os preços de terras com florestas mais baixas e subindo a margem de lucro da produção de terras desmatadas — mostrando que o lucro desempenha papel fundamental no

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

desinteresse estatal. Entre 2016 e 2020, o mercado de terras desmatadas cresceu, com 2,4 milhões de hectares adicionais (Costa *et al.*, 2023), enquanto os direitos fundamentais relacionados à proteção do meio ambiente, à vida e à dignidade são violados.

O caos fundiário e o mercado de terras estão ligados a outras práticas ilegais e legais, com graves danos para os direitos humanos e a segurança. Dados da Polícia Federal do Brasil entre 2016 e 2020 mostram que 47% das propriedades investigadas originaram-se de grilagem e 60% estavam associados a desmatamento ilegal, exploração de madeira e outras atividades ilícitas. Em 2020, houve 1.132 conflitos de terra com mortes e ameaças, e 95% do desmatamento foi ilícito (Costa *et al.*, 2023), corroborando o que foi trazido anteriormente sobre a fragilidade a que muitos direitos fundamentais estão sujeitos nestes casos.

O sistema de produção e especulação de terras na Amazônia figura um ciclo de tomada territorial e acumulação de riqueza contrário ao desenvolvimento sustentável. Recursos ilícitos financiam a apropriação de terras públicas e o esbulho de terras de camponeses e povos indígenas, as quais, adquiridas ilegalmente, são convertidas em propriedades negociáveis, com acesso a receitas legais e apoio estatal (ainda que irregulares), ampliando a ilegalidade e a violência na região (Costa *et al.*, 2023).

Para além das implicações mencionadas anteriormente, a degradação ambiental tem efeitos diretos sobre a saúde e o bem-estar das populações que vivem na Amazônia, como a poluição de rios provocada pela mineração e o aumento da poluição atmosférica, que resultam em problemas de saúde para os habitantes locais, como os respiratórios e doenças transmitidas pela água. A destruição e contaminação destas áreas também compromete a segurança alimentar dessas comunidades, que dependem diretamente de espécies nativas e alimentos que são cultivados nesses ambientes. A destruição da biodiversidade não apenas diminui a disponibilidade de alimentos silvestres, mas também atinge a resistência dos sistemas naturais que as comunidades utilizam para a sobrevivência (Aliança Amazônia, 2023).

Dos temas abordados, é importante destacar que as transformações também reverberam nas estruturas sociais e culturais das comunidades amazônicas, intensificando a vulnerabilidade à pobreza e aos eventos climáticos extremos. O desaparecimento de terras tradicionais e a transformação dos modos de vida em consequência da exploração econômica mudam drasticamente a organização dessas populações, levando a uma crise socioambiental que demanda uma estratégia integrada para ser enfrentada (Aliança Amazônia, 2023). Tem-se nessas questões um dos desafios mais urgentes, uma vez que não apenas compromete a

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

biodiversidade e os serviços ecossistêmicos essenciais, mas agrava desigualdades sociais e econômicas, prejudicando a qualidade de vida de milhares de pessoas em todo o mundo (Costa; Gonçalves, 2019).

Em 2024, o Brasil enfrentou um aumento alarmante nas queimadas, cujos efeitos prejudiciais vão muito além das regiões diretamente afetadas. A fumaça tóxica resultante não só compromete a qualidade do ar, mas também traz sérios riscos à saúde da população e da fauna em todo o país, comprometendo a dignidade da pessoa humana através do descaso ambiental. Esses dados evidenciam que as consequências das queimadas atingem todos os brasileiros diretamente e pessoas do mundo todo de forma indireta, ressaltando a urgência de uma ação efetiva para mitigar essa crise ambiental.

A questão leva a refletir sobre as violências de direitos que ocorrem em outras esferas, especialmente no contexto das comunidades indígenas. A intensificação das invasões em terras indígenas na Amazônia contribui para o aumento do desmatamento e das queimadas, enquanto a destinação desses territórios aos povos originários poderia garantir a conservação ambiental, reconhecendo seus direitos fundamentais sobre as terras que tradicionalmente ocupam. No entanto, a grilagem e outras atividades criminosas ameaçam a integridade dessas áreas e a segurança das comunidades indígenas (Fellows *et al.*, 2021).

No próximo capítulo, são analisados os relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) publicado em 2023 com dados de 2022, e o outro publicado em 2024 com dados de 2023, que revela a gravidade das violências enfrentadas por esses povos, abrangendo desde violência contra o patrimônio até a violência direta e a omissão do Poder Público, evidenciando uma intersecção crítica entre degradação ambiental e violação de direitos.

### **3 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: RELATÓRIO DO CIMI 2023 E 2024**

Os ataques aos povos indígenas no Brasil constituem um problema de ordem política e jurídica, cujas raízes estão profundamente entrelaçadas com a história de negação de direitos, exploração e marginalização dessas comunidades, bem como com o descumprimento da Constituição Federal. Os relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2023; 2024) revelam a gravidade da situação, ilustrando a intensidade de violência física, psicológica e estrutural enfrentada por esses povos. Os dados revelados nos relatórios expõem uma

realidade cujo significado vai além dos números, refletindo o cotidiano de medo, resistência e luta pela sobrevivência que define a existência dos povos indígenas.

Uma das questões mais urgentes levantadas no relatório é a omissão do Estado em relação à demarcação de terras indígenas, uma obrigação constitucional que tem sido frequentemente omitida. Em 2022, a ineficácia em promover avanços na criação de Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação e a ineficácia das portarias de proteção a terras indígenas evidenciaram uma política de desproteção e abandono (CIMI, 2023). A atuação da Funai entre 2023 e junho de 2024 foi marcada pela criação de 24 novas portarias para demarcação de terras, mas a lentidão resultou em apenas três Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação publicados.

Além disso, em 2023, o atual governo homologou apenas oito terras indígenas e, em abril de 2024, a expectativa de homologação de mais seis terras não se concretizou, resultando na homologação de apenas duas, situação que foi atribuída ao receio em relação à Lei 14.701/2023, que estabelece um marco temporal controverso (CIMI, 2024). A tese do “marco temporal” representa uma ameaça adicional aos direitos territoriais, um retrocesso na história e uma violação dos direitos fundamentais dos povos indígenas. Este marco propõe que apenas as terras que estivessem sob posse dos indígenas na data da promulgação da Constituição de 1988 poderiam ser reivindicadas, desconsiderando décadas de mobilização e resistência por parte dessas comunidades (CIMI, 2023).

O ano de 2022, marcado por 158 casos de conflitos territoriais registrados em 22 estados, ilustra como a política de não demarcação de terras provoca um aumento nas taxas de violência, direcionada principalmente aos povos Guarani, Kaiowá e Pataxó, que têm enfrentado assassinatos e ataques em suas atividades de retomar seus territórios (CIMI, 2023). Comparando com os dados de 2023, nota-se um aumento nos conflitos territoriais, com 150 casos registrados em 24 estados, o que reflete uma permanência da violência enfrentada por comunidades indígenas que lutam pela regularização de suas terras (CIMI, 2024). As denúncias de invasões destacam a urgência da situação, com exploração mineral e influência de grupos armados, potencializando os conflitos. A ausência de proteção eficaz das autoridades direciona para um ambiente de impunidade, em que invasores se sentem autorizados a agir sem temor de penalidades legais (CIMI, 2023).

As evidências demonstram uma realidade preocupante em termos jurídicos. O CIMI registrou 309 casos de invasões possessórias e exploração ilegal de recursos naturais em 2022,

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

impactando 218 terras indígenas em 25 estados (CIMI, 2023). Em 2023, foram reportados 276 casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos ao patrimônio em 202 terras e territórios indígenas em 22 estados do Brasil. Esses números evidenciam uma continuidade de problemas que já haviam sido identificados, destacando a ineficiência do Estado em garantir a proteção efetiva e contínua dos territórios indígenas (CIMI, 2024).

As medidas adotadas pelo governo federal, como as de 2019 a 2022, promoveram invasões e indicaram a viabilidade da regularização de posses ilegais que acabaram por intensificar a violência e a degradação ambiental em regiões críticas, como a TI Yanomami, que foi impactada por calamidades resultantes do garimpo dos recursos minerais. A união da exploração desenfreada de recursos naturais com a falta de ação efetiva por parte do Estado resulta em danos devastadores para a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas que essas terras sustentam (CIMI, 2023).

As violências contra os povos indígenas vão além de conflitos territoriais. Em 2022, foram registrados 29 casos de abuso de poder envolvendo entidades públicas e servidores da Funai (CIMI, 2023), assim como em 2023, com 15 registros desse tipo de prática contra indígenas em diversas regiões do Brasil, revelando um padrão preocupante de abusos cometidos por autoridades que violam os direitos fundamentais das comunidades indígenas (CIMI, 2024). Ou seja, em vez de assegurar a proteção, muitas vezes adotam práticas de tutela que priorizam os interesses do agronegócio. A impunidade e o desprezo pelos direitos indígenas perpetuam um ciclo contínuo de violência e intimidação, como demonstram os 27 casos de ameaças de morte registrados no relatório de 2023, além dos 17 casos adicionais documentados no relatório de 2024, onde líderes indígenas enfrentam pressões constantes de ocupantes ilegais (CIMI, 2023; 2024).

A violência sexual também se tornou uma questão de extrema gravidade. Em 2022, o relatório indica que foram registrados 20 casos envolvendo crianças, adolescentes e mulheres indígenas, revelando a vulnerabilidade dessas populações a abusos (CIMI, 2023). Em 2023, foram documentados 23 casos de violência sexual, sendo 11 envolvendo vítimas entre 5 e 14 anos, destacando a vulnerabilidade desse grupo (CIMI, 2024). A exploração e o aliciamento de jovens por garimpeiros e invasores expõe a fragilidade das condições de vida nas TIs, onde as denúncias frequentemente não encontram respostas efetivas das autoridades. Esses crimes, muitas vezes tratados com indiferença, reforçam um ciclo de impunidade que afeta diretamente os direitos e a segurança dos povos indígenas, ressaltando a necessidade de uma

ação governamental mais comprometida (CIMI, 2023; 2024).

A saúde dos povos indígenas representou outro campo crucial de luta. O CIMI registrou 87 casos de desassistência à saúde em 2022, e em 2023 outros 100 casos em 17 estados, evidenciando a falta de medicamentos, a carência de profissionais capacitados e a inadequação de infraestrutura (CIMI, 2024). Muitas comunidades enfrentam a contaminação de suas fontes de água por agrotóxicos, o que resulta em doenças tratáveis para adultos, mas que acarretam altas taxas de mortalidade infantil. As condições de saúde desfavoráveis se agravam em contextos urbanos, onde os indígenas podem ser vítimas de discriminação e negação de atendimento médico. A pandemia de COVID-19 intensificou essa situação, revelando as fragilidades do sistema de saúde e a ausência de políticas públicas para atender às necessidades dessas populações (CIMI, 2023).

A educação indígena também registrou um aumento significativo de casos de desassistência, demonstrando a carência de escolas e professores capacitados, o que não apenas compromete o direito à educação desses povos, mas também reflete uma negligência sistemática (CIMI, 2023). Em 2023, o Cimi registrou 61 casos de desassistência na educação escolar indígena, ocorrendo em 14 estados (CIMI, 2024). O desprezo pela identidade indígena em instituições de ensino é um reflexo do racismo estrutural que atravessa a sociedade brasileira, reforçado por discursos de figuras públicas que encorajam ataques contra essas comunidades, o que contribui significativamente para a marginalização e exclusão social, bem como para a continuidade da desigualdade e do ciclo de pobreza entre os povos indígenas, dificultando a formação de lideranças e o fortalecimento da luta por direitos (CIMI, 2023).

Em relação à violência propriamente dita, o CIMI registrou 180 assassinatos de indígenas entre 2019 e 2022 (CIMI, 2023), enquanto os dados de 2023 apontam para pelo menos 208 assassinatos de indígenas no Brasil, com os maiores números registrados em Roraima (47), Mato Grosso do Sul (43) e Amazonas (36). A maioria das vítimas era do sexo masculino (179) e tinha entre 20 e 59 anos. O CIMI, por sua vez, registrou 81 casos resultando em 88 assassinatos, refletindo a continuidade da violência e da impunidade (CIMI, 2024). Esses dados não apenas indicam uma tendência de aumento da violência, mas também a necessidade de uma resposta efetiva por parte das autoridades, a fim de garantir a proteção dos direitos e das vidas dos povos indígenas. Cada assassinato é uma perda não apenas para a comunidade indígena, mas para a diversidade cultural e a identidade do Brasil (CIMI, 2023).

O assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips em 2022 representa um exemplo da

impunidade enfrentada também por defensores dos direitos indígenas. A luta de figuras como Bruno Pereira, que dedicou sua vida à proteção dos direitos indígenas, destaca a importância de reconhecer e valorizar a atuação dos defensores dos direitos humanos. Sua morte expõe os riscos inerentes a essa luta e a urgência de um compromisso sério por parte do Estado na proteção de líderes indígenas e ativistas. A tragédia destaca a importância de políticas de proteção, cuja ausência de medidas não apenas compromete a vida dos indivíduos, mas perpetua a violação de direitos coletivos das comunidades que eles representam. O crime revelou falhas graves nas políticas indigenistas, expondo como a diminuição de recursos da FUNAI e a flexibilização da fiscalização abriram espaço para atividades criminosas na Amazônia. Esses acontecimentos reforçam a urgência de políticas efetivas que protejam tanto os defensores quanto os direitos coletivos dos povos indígenas que eles representam. (CIMI, 2022)

Portanto, a situação dos povos indígenas é uma questão de justiça social, além de ser um imperativo ético e civilizatório. Conforme apontado pelo relatório do CIMI (2023), é preciso que os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas se tornem uma prioridade nacional, uma vez que isso contribui para a preservação e proteção da biodiversidade, o fortalecimento da identidade cultural e a reparação histórica de injustiças sofridas. A violação desses direitos não afeta apenas as comunidades indígenas, mas compromete a integridade ambiental e ameaça o futuro do país, pois, como salienta o CIMI, as florestas que os povos indígenas protegem são importantes para o equilíbrio ecológico do planeta.

É fundamental destacar, como observa o CIMI (2023), as iniciativas de resistência dos próprios povos indígenas, que demonstram resiliência e determinação em preservar suas culturas, modos de vida e terras frente às adversidades. Cresceu a mobilização de grupos indígenas que reivindicam seus direitos e protegem seus territórios, utilizando tanto formas tradicionais de resistência quanto estratégias modernas, como as redes sociais para denunciar violações e promover a visibilidade de suas lutas. Nesse processo, a solidariedade interétnica e a colaboração com organizações não-governamentais desempenham um papel fundamental. Projetos de ecoturismo, agroecologia e práticas de manejo sustentável têm mostrado que é possível viver em harmonia com a natureza, respeitando os direitos dos povos indígenas e promovendo a conservação ambiental.

O fortalecimento das leis e a criação de mecanismos que assegurem a participação ativa dos povos indígenas nas decisões que impactam suas vidas são elementos fundamentais

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

para a construção de um futuro mais justo e inclusivo, como reforça o relatório do CIMI (2023). A promoção da autonomia indígena na gestão dos seus territórios, a implementação de políticas eficazes e a conscientização da sociedade sobre a importância da biodiversidade e dos direitos indígenas são passos cruciais para assegurar a continuidade cultural e a sobrevivência física dessas comunidades.

Em resumo, a análise de violência contra os povos indígenas no Brasil vai além de uma mera questão de direitos humanos, tratando da luta pela dignidade e preservação de saberes e modos de vida que podem pautar a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente. O futuro da diversidade cultural no Brasil está profundamente conectado com a valorização e proteção das culturas indígenas, cujas vozes e conhecimentos são cruciais para a edificação de uma sociedade mais equitativa e sustentável.

A resposta à violência e às violações de direitos precisa ser uma prioridade, demandando uma abordagem integrada que envolva todos os segmentos da sociedade. A luta pela terra, pela dignidade e pelos direitos humanos é uma causa que todos devem apoiar, visando um Brasil mais justo e igualitário. Cada avanço dado em direção à reparação das injustiças históricas que ainda marcam a relação entre o Estado e os povos indígenas representa um passo em direção a um futuro mais esperançoso e harmonioso para todos os brasileiros (CIMI, 2023).

Assim, a luta dos povos indígenas no Brasil se torna um símbolo não apenas da resistência e da busca por direitos, mas também um reflexo das profundas desigualdades sociais que permeiam a sociedade. O próximo capítulo abordará os avanços e limitações da proteção das terras indígenas, explorando as políticas atuais e os desafios que ainda precisam ser superados para garantir a plena efetivação dos direitos territoriais e culturais dessas comunidades.

#### **4 PROTEÇÃO LEGAL DAS TERRAS E DOS POVOS INDÍGENAS: AVANÇOS E LIMITAÇÕES**

Os povos indígenas, embora representem uma pequena parcela da população brasileira, possuem uma relevância cultural e histórica imensurável. Ao longo dos séculos, sua população sofreu uma drástica redução, tendência que é observada em outras partes do mundo, onde as culturas indígenas correm o risco de desaparecer. A ONU já destacou essa

preocupação, apontando que a perda de terras e territórios tem contribuído significativamente para a ameaça à identidade cultural desses povos. No Brasil, apenas 0,83% da população se declara indígena, segundo o Censo de 2022 (Souza; Exner, 2024). No entanto, desde a década de 1980, observa-se um aumento dessas populações, o que demonstra a resiliência dos povos originários em sua luta por reconhecimento e preservação cultural, um elemento crucial para a manutenção das tradições e culturas desses povos (Souza; Exner, 2024).

A teoria do indigenato reconhece o direito congênito dos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, anterior à criação do próprio Estado. Esse reconhecimento não se limita à preservação do território, mas também à proteção da cultura imaterial que depende da terra para existir. Diversos documentos internacionais, como a Convenção 169 da OIT<sup>8</sup> e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas<sup>9</sup>, reforçam a importância da terra como um valor central para a identidade e sobrevivência cultural indígena, destacando o dever dos Estados em protegê-la para garantir a continuidade dessas comunidades (Souza; Exner, 2024).

A análise das políticas indigenistas no Brasil demonstra uma evolução marcante no tratamento jurídico e social dos povos indígenas desde a colonização até os dias atuais. A Constituição de 1988 foi uma transformação crucial ao reconhecer explicitamente os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas, consagrando a função social das terras e garantindo a preservação de suas culturas. Nos anos seguintes à promulgação da Constituição, as políticas indigenistas foram reformuladas, destacando o fortalecimento do Estado de Direito e o protagonismo indígena nas decisões que os afetam. A criação da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) e a reforma da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

---

<sup>8</sup> “1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. 2. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida” (OIT, 1989).

<sup>9</sup> “1. Os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura. 2. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de: a) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência privar os povos e as pessoas indígenas de sua integridade como povos distintos, ou de seus valores culturais ou de sua identidade étnica; b) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos. c) Toda forma de transferência forçada de população que tenha por objetivo ou consequência a violação ou a diminuição de qualquer dos seus direitos. d) Toda forma de assimilação ou integração forçadas. e) Toda forma de propaganda que tenha por finalidade promover ou incitar a discriminação racial ou étnica dirigida contra eles” (ONU, 2008).

mostraram a intenção do Estado de superar a visão tutelar e assistencialista, adotando políticas públicas mais inclusivas, especialmente na saúde e na educação (Meira, 2013).

O Projeto de Lei n. 490/2007, também conhecido como PL do Marco Temporal, gera debates importantes sobre os direitos territoriais indígenas ao introduzir essa tese, que limita os direitos dos povos indígenas a terras que ocupavam em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal (Câmara dos Deputados, 2007). Atualmente, esse projeto está sob análise do Superior Tribunal de Justiça (STF), que já decidiu, em 2023, pela inconstitucionalidade da tese do marco temporal. A Corte argumentou que essa tese poderia legitimar a violação dos direitos dos povos indígenas e validar invasões a terras que pertencem a essas comunidades. Além disso, o STF destacou a necessidade de proteger os direitos territoriais dos povos originários, garantidos pela Constituição independentemente de sua ocupação formal na data de 5 de outubro de 1988. Essa decisão foi vista como um importante passo na proteção das terras indígenas e na promoção da justiça social, em contraposição aos interesses de setores que defendem a propriedade privada em detrimento dos direitos indígenas (Câmara dos Deputados, 2023).

De toda sorte, as propostas do PL buscam alterar as legislações que regulam a demarcação de terras indígenas, introduzindo mudanças que podem dificultar a demarcação e assegurar o controle da União sobre essas áreas. As principais alterações incluem a exigência de comprovação de ocupação das terras na data limite, a possibilidade de a União retomar terras indígenas em caso de mudança cultural e a remoção da proteção sobre terras indígenas adquiridas legalmente. Tais propostas levantam a preocupação sobre a autonomia e os direitos dos povos indígenas, refletindo uma tentativa de reverter as conquistas garantidas pela Constituição de 1988 (Pechula, 2020).

Os conflitos nos territórios indígenas brasileiros são intensificados por fatores como a exploração econômica e a posse irregular de terras. Apesar dos direitos garantidos pela Constituição, a violência contra os povos indígenas e a exploração de suas terras continuam a crescer, com invasões por grileiros, madeireiros e garimpeiros. Tem-se um aumento nos casos de desmatamento e violência em áreas indígenas, especialmente em regiões ricas em recursos naturais. O avanço do agronegócio, a construção de usinas hidrelétricas e a flexibilização das políticas de proteção aos indígenas agravam essa situação. Portanto, a defesa dos povos indígenas e de seus direitos territoriais pela preservação de suas culturas se torna ainda mais urgente diante da vulnerabilidade e crescentes ameaças (Pechula, 2020).

A demarcação de terras indígenas (TIs) no Brasil é regulamentada por um complexo de normas, iniciado com a Lei nº 6.001/1973, conhecida como Estatuto do Índio (Brasil, 1973). Essa legislação considerava a condição indígena como passageira, acreditando na absorção desses povos pelo progresso civilizatório. Embora uma série de decretos tenham regulamentado o processo demarcatório, a prática transformou-se em um verdadeiro “funil demarcatório”, dificultando a conclusão dos processos (Soares *et al.*, 2024). A lentidão na demarcação aumentou após a promulgação da Constituição de 1988, que trouxe uma nova abordagem ao garantir os direitos dos povos indígenas, incluindo o usufruto das terras que habitam. O rito demarcatório vigente, regido pelo Decreto nº 1.775 de 1996, abrange várias etapas, desde a formação de um grupo de trabalho até a homologação pela Presidência da República, seguida do registro na Secretaria de Patrimônio da União (Soares *et al.*, 2024).

O contexto normativo é caracterizado por tentativas de controle e concessão de direitos aos povos indígenas, mas enfrenta desafios consideráveis na prática, especialmente em relação à morosidade dos processos de demarcação de terras. Embora a legislação preveja um prazo de cinco anos para a conclusão dessas demarcações, inúmeros fatores, como a judicialização e os interesses econômicos, prolongam os processos além do esperado. Esses entraves refletem a complexidade legal e política que envolve agentes públicos e privados, exigindo uma análise mais aprofundada sobre os aspectos teóricos e metodológicos que sustentam essa disparidade (Soares *et al.*, 2024).

Desde os anos 1970, a expansão do agronegócio no cerrado brasileiro aumentou a concentração fundiária e a presença do capital financeiro, transformando o território em regiões agrícolas especializadas. Contudo, essa modernização carrega uma narrativa desenvolvimentista que apaga a história das comunidades locais, tratando seus territórios como “vazios” ou improdutivos. As dinâmicas de expansão do agronegócio geram relações territoriais desiguais que colocam os povos indígenas em conflitos por suas terras e direitos. Pesquisas com os Guarani e Kaiowá identificaram tipos de conflitos que incluem ações legislativas que buscam alterar direitos constitucionais, dificultando a demarcação de Terras Indígenas e facilitando a ocupação de terras públicas. A judicialização também é utilizada para contestar as demarcações, somada a invasões e conflitos ambientais que afetam a saúde e o modo de vida indígena. Além disso, a violência física crescente contra esses povos ressalta os riscos que enfrentam na defesa de seus territórios (Arruzzo; Cunha; Santos, 2022).

O avanço de grandes investimentos em infraestrutura na Amazônia, impulsionado pelo

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

agronegócio, tem provocado crimes ambientais graves e a violação dos direitos das comunidades locais. Projetos como a Ferrogrão, que visa facilitar o escoamento de grãos, ameaçam áreas protegidas, incluindo terras indígenas, e podem levar o Brasil a desrespeitar a Convenção 169 da OIT. A pressão sobre 68% das terras indígenas e áreas protegidas da região intensifica a urgência da situação, uma vez que falta consulta prévia às comunidades afetadas. Essa construção gera danos ambientais irreversíveis, além de especulação imobiliária e migração desordenada, exigindo uma abordagem que priorize práticas sustentáveis e alternativas econômicas que valorizem a biodiversidade, em vez de sacrificar a vida e os direitos dos povos amazônicos em favor do lucro corporativo (Nero; Lira, 2024).

À medida que os projetos de infraestrutura avançam na Amazônia, surge a preocupação sobre como esses investimentos podem comprometer a biodiversidade e os direitos das comunidades locais. Nesse cenário, o princípio da não regressão se torna crucial para garantir que os avanços em direitos ambientais não sejam comprometidos por retrocessos legislativos. Esse conceito reflete a importância de um meio ambiente saudável como direito humano essencial, interligando as questões ambientais à proteção dos direitos fundamentais (Oliveira, 2024). A Constituição de 1988<sup>10</sup> reconhece essa conexão, ressaltando a necessidade de proteger o meio ambiente para assegurar a dignidade e o bem-estar social (Brasil, 1988). Assim, a não regressão se torna uma salvaguarda crucial para um futuro sustentável (Oliveira, 2024).

A integração da sigla ESG (Ambiental, Social e Governança) nas práticas empresariais é outro passo para promover o desenvolvimento sustentável, que busca harmonia entre o crescimento econômico e a preservação ambiental. As dimensões ambientais da ESG se concentram na proteção dos recursos naturais para a sobrevivência das comunidades indígenas, que dependem da terra para manter suas tradições e modos de vida. Por sua vez, o pilar social aborda questões como inclusão, respeito aos direitos humanos e promoção da diversidade, destacando a importância de ouvir e valorizar as vozes das comunidades tradicionais. A governança, por fim, enfatiza a necessidade de práticas transparentes e éticas que assegurem que os interesses das comunidades indígenas sejam respeitados e que suas terras e culturas sejam protegidas de práticas predatórias (IDESG, 2023).

Diante do cenário de ameaças que os povos indígenas enfrentam, como a exploração

---

<sup>10</sup> “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (Brasil, 1988).

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

econômica e as mudanças climáticas, é essencial que a adoção dos princípios ESG não seja apenas uma formalidade, mas uma prática efetiva e comprometida com a justiça social e ambiental. A responsabilidade das empresas vai além do cumprimento de normas; implica uma atuação proativa na defesa dos direitos dos povos originários, que são essenciais para a preservação da biodiversidade e do patrimônio cultural. A promoção do desenvolvimento sustentável, nesse contexto, requer a colaboração entre diferentes setores da sociedade, reconhecendo a interdependência entre o bem-estar das comunidades indígenas e a saúde do nosso planeta. É fundamental garantir que os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas sejam promovidos como parte integral de uma agenda de desenvolvimento que valorize a diversidade e proteja o futuro das próximas gerações (IDESG, 2023).

A descentralização das competências em meio ambiente no Brasil, consolidada pela Constituição Federal de 1988, representa um avanço significativo em direção a uma gestão ambiental mais democrática e inclusiva. Com a adoção de um modelo cooperativo, a responsabilidade pela proteção ambiental é compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Essa abordagem permite que as políticas sejam adaptadas às necessidades e características locais, valorizando o conhecimento das comunidades sobre seus próprios recursos naturais. Contudo, essa descentralização também traz desafios, como a possibilidade de conflitos entre usuários locais e a captura do poder por grupos dominantes, que podem comprometer a eficácia das ações (Schmitt; Scardua, 2022).

A Lei Complementar n. 140 de 2011 reforça a importância da cooperação entre os diferentes níveis de governo, estabelecendo que a aplicação de sanções ambientais deve ser vinculada ao órgão que licencia cada atividade. No entanto, a implementação efetiva dessas políticas enfrenta barreiras significativas, incluindo a escassez de recursos e a falta de coordenação. Para que os esforços coletivos resultem em avanços reais na proteção dos recursos naturais, é crucial desenvolver estruturas que promovam uma gestão integrada e sustentável do meio ambiente, assegurando que as responsabilidades sejam cumpridas de forma eficaz (Schmitt; Scardua, 2022).

O exercício de um poder para a organização social por parte do Estado é vital para proteção ambiental, especialmente na fiscalização, onde a coercitividade se manifesta por meio de sanções e infrações. Essa abordagem não se limita a punir, mas busca dissuadir comportamentos prejudiciais ao meio ambiente. Entretanto, a eficácia dessa fiscalização é condicionada a fatores como a certeza e a severidade das punições, além da robustez das

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

estruturas organizacionais e dos recursos disponíveis. Na Amazônia, essa descentralização levanta preocupações sobre a capacidade dos entes federativos em cumprir suas responsabilidades, especialmente considerando a fragilidade das estruturas de fiscalização. Assim, a atuação do Ibama, embora central, enfrenta desafios que podem distorcer sua eficácia, especialmente diante da demanda por combate ao desmatamento, evidenciando a necessidade de superar a falta de recursos e a resistência política para garantir a credibilidade e a efetividade das ações de proteção ambiental (Schmitt; Scardua, 2022).

O papel do Estado na fiscalização das atividades de desmatamento e degradação socioambiental é fundamental para a proteção dos povos indígenas e de seus territórios. Historicamente, a omissão e a conivência das autoridades têm permitido que o agronegócio e as mineradoras avancem sobre áreas habitadas por comunidades tradicionais, provocando não apenas a destruição de ecossistemas, mas também a violação dos direitos humanos. A falta de políticas públicas efetivas e de uma supervisão rigorosa contribui para a intensificação dos conflitos agrários e para a erosão cultural dos povos indígenas, que dependem da terra para sua sobrevivência. Portanto, é crucial que o Estado atue de maneira assertiva, implementando medidas de proteção, promovendo o diálogo com as comunidades e garantindo a responsabilidade das empresas que exploram os recursos naturais.

Em relação ao governo de Luiz Inácio Lula da Silva e aos direitos dos povos indígenas, a relação se mostrou complexa, refletindo tanto a promessa de recuperação da democracia quanto a luta contínua contra a violência e o retrocesso. Apesar da ascensão simbólica de Lula ao Palácio do Planalto e de decisões favoráveis do Supremo Tribunal Federal, como a declaração de inconstitucionalidade do marco temporal, as políticas de demarcação de terras indígenas permaneceram estagnadas. A inação do governo em proteger os territórios indígenas, aliada à resistência de setores econômicos poderosos, revela a fragilidade da democracia e a urgência de uma política de direitos que atenda às demandas históricas dos povos originários (CIMI, 2024).

## **5 CONCLUSÃO**

A degradação socioambiental e a violação dos direitos dos povos indígenas na Amazônia não são apenas problemas locais, mas repercutem em todo o planeta, destacando a ligação entre nossas escolhas e o futuro do meio ambiente. O desmatamento desenfreado,

impulsionado por interesses econômicos, e as invasões de terras demarcadas não só devastam ecossistemas vitais, mas também colocam em risco a própria sobrevivência de culturas que resistem há milênios. Os dados analisados neste trabalho revelaram não apenas números preocupantes, mas também vidas afetadas, histórias interrompidas e um legado cultural ameaçado.

Este estudo procurou responder à seguinte questão: com base nos relatórios de violência contra os povos indígenas no Brasil, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) nos anos de 2023 e 2024, de que maneira os problemas socioambientais do desmatamento e as invasões de terras demarcadas na Amazônia impactaram a vida dos povos indígenas? A partir dos dados examinados, chegou-se à conclusão de que a degradação socioambiental, particularmente através do desmatamento ilícito e das invasões de terras, tem gerado consequências diretas e sérias na vida e segurança das comunidades indígenas na Amazônia.

As atividades ilegais e a ausência de uma supervisão efetiva têm agravado os conflitos e a violência, aumentando a condição de vulnerabilidade dessas comunidades e a violência contra povos indígenas. Ademais, as leis de proteção, apesar de existirem, mostraram-se inadequadas frente à pressão sobre as terras indígenas e o desafio de assegurar sua implementação de maneira eficaz. Portanto, a resposta à questão de pesquisa sugere que, para assegurar a segurança e a preservação dos povos indígenas na Amazônia, é essencial uma intervenção mais severa do governo, juntamente com o reforço das políticas de proteção ambiental e dos direitos humanos.

Isso porque os relatórios produzidos pelo CIMI referentes aos anos de 2023 e 2024, analisados nesta pesquisa, demonstraram um aumento exponencial da violência contra essas comunidades, tanto diretamente pela invasão das terras demarcadas quanto indiretamente, através da degradação socioambiental. Foi possível perceber que, além de os povos indígenas contribuírem para a proteção do meio ambiente, seus modos de vida e sua cultura são dependentes da saúde da natureza ao seu redor. Além disso, notou-se que o descaso do governo também contribuiu para o aumento dos casos de violência – que resultaram em conflitos diretos, mas também em propostas legislativas para reduzir os direitos dessa população.

Os relatórios também demonstraram que, entre 2019 e 2023, ocorreram 208 assassinatos de indígenas, bem como que foram identificados dados sobre a falta de acesso a

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

serviços em relação à saúde e à educação, o que ampliou a perspectiva de vulnerabilidade dessas comunidades. Portanto, também foi evidenciada a necessidade de políticas públicas mais efetivas, bem como de uma atenção especial do governo tanto na garantia de direitos, como a demarcação das terras, quanto na proteção contra violações, como em casos de invasão e violência. O impacto da degradação socioambiental e das invasões, portanto, é vivenciado cotidianamente na violação reiterada de direitos fundamentais.

Perante uma situação tão alarmante, é crucial que a sociedade se mobilize em busca de justiça. A salvaguarda das terras e dos direitos dos indígenas é um assunto de dignidade humana, que ultrapassa a manutenção de um estilo de vida; trata-se de assegurar que as vozes silenciadas ao longo da história sejam ouvidas e respeitadas. Deve-se deixar de ver os indígenas como meros entraves ao avanço econômico, promovendo um diálogo autêntico que reconheça suas contribuições para a biodiversidade e o equilíbrio ecológico.

A urgência de um compromisso coletivo se torna evidente. Cabe a cada um refletir sobre seu papel nesta luta, pois a responsabilidade não é exclusiva de governos ou organizações, mas de cada cidadão. O desmatamento e a exploração desenfreada dos recursos naturais não afetam apenas os povos indígenas, mas comprometem a saúde de todos, afetando o clima, a qualidade do ar e a biodiversidade que sustenta a vida.

Este trabalho busca, portanto, não apenas informar, mas também inspirar. Que as palavras se transformem em um movimento. O futuro das gerações vindouras depende de decisões que são tomadas hoje. Ao proteger as terras e os direitos dos povos indígenas, estamos, na verdade, protegendo a própria essência da humanidade. A luta por justiça socioambiental é a luta por um mundo mais justo e sustentável, onde todos possamos coexistir em harmonia. A união de todos os setores da sociedade tem o poder de reverter o curso da história, honrando as raízes indígenas que sustentam a floresta e preservando a riqueza de um patrimônio que é, por direito, de todos nós.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ane; SILVESTRINI, Rafaella; GOMES, Jarlene; SAVIANA, Gabriela.

**Amazônia em chamas:** o novo e alarmante patamar do desmatamento na Amazônia: nota técnica n. 9. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2022.

ALIANÇA PELA RESTAURAÇÃO NA AMAZÔNIA. **Saúde Única:** o papel da restauração florestal para garantir saúde humana, animal e ambiental na Amazônia. Belém: Aliança pela

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

Restauração na Amazônia, 2023. 22 p. ISBN 978-85-54231-07-1. Disponível em: [https://aliancaamazonia.org.br/wp-content/uploads/2023/06/SAUDE-UNICA-ALIANCA-AMAZONIA\\_alterado.pdf](https://aliancaamazonia.org.br/wp-content/uploads/2023/06/SAUDE-UNICA-ALIANCA-AMAZONIA_alterado.pdf). Acesso em: 29 ago. 2024.

ARRUZZO, Roberta Carvalho; CUNHA, Livia Domiciano; SANTOS, Liziane Neves dos. Relações territoriais entre povos indígenas e agronegócio no Brasil: conflitos e resistências. **Revista Tamoios**, São Gonçalo, v. 18, n. 1, p. 165-185, jan./jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República; Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa [...]. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm). Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 28 set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decisão do STF que derrubou marco temporal das terras indígenas gera repercussão na Câmara. **Câmara dos Deputados**, 21 set. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1000636-decisao-do-stf-que-derrubou-marco-temporal-das-terras-indigenas-gera-repercussao-na-camara/>. Acesso em: 31 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 490/2007**: regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas [...]. Autor: Homero Pereira. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A perda de Bruno Pereira e Dom Phillips evidencia o desmonte da política indigenista durante o governo Bolsonaro**. Brasília: CIMI, 8 ago. 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/08/a-perda-de-bruno-pereira-e-dom-phillips-evidencia-o-desmonte-da-politica-indigenista-durante-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 10 out. 2024.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2022**. Brasília, DF: CIMI, 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023**. Brasília, DF: CIMI, 2024.

COSTA, Daniarly da; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. As reflexões acerca dos impactos

BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

ambientais e suas degradações na conservação da natureza como desenvolvimento social. *In*: CONGRESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FACULDADE PROCESSUS, 1., 2019, Brasília, DF. **Anais** [...]. Brasília, DF: Faculdade Processus, 2019. p. 10–16. Disponível em:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/135/136>. Acesso em: 27 jun. 2024.

COSTA, Francisco de Assis *et al.* **Mercado de terras e ilegalidades**: as raízes profundas do desmatamento na Amazônia. Nova York: Painel Científico para a Amazônia, 2021. 14 p. (Policy Brief). Disponível em: <https://www.sp-amazon.org/wp-content/uploads/2021/11/PB-Mercado-de-terras-e-ilegalidades.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2024.

DARDOT, Pierre; GUÉGUEN, Haud; LAVAL, Christian; SAUVÊTRE, Pierre. **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução de Márcia Pereira Cunha. São Paulo: Elefante, 2021.

FELLOWS, Martha; ALENCAR, Ane; BANDEIRA, Matheus; CASTRO, Isabel; GUYOT, Carolina. **Amazônia em chamas**: desmatamento e fogo em terras indígenas: nota técnica n. 6. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2021. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/amazonia-em-chamas-6-desmatamento-e-fogo-nas-terras-indigenas-da-amazonia/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

FORESTS AND FINANCE. **Os impactos da mineração na Amazônia**. [S. l.]: Forests and Finance, 12 abr. 2022. Disponível em: <https://forestsandfinance.org/pt/mining-pt/the-impact-of-mining-on-the-brazilian-amazon/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **O que é uma unidade de conservação?** Brasília, DF: ICMBio, [s. d.]. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/flonaipanema/18-uncategorised/10-o-que-e-uma-unidade-de-conservacao.html>. Acesso em: 12 out. 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDESG). **O que é ESG e por que é importante para as empresas?** [S. l.]: IDESG, 16 nov. 2023. Disponível em: <https://idesg.org.br/2023/11/16/o-que-e-esg-e-por-que-e-importante-para-as-empresas/>. Acesso em: 29 out. 2024.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA (IMAZON). **Linha do tempo**: entenda como ocorreu a ocupação da Amazônia. Belém: Imazon, 1 ago. 2013. Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/linha-do-tempo-entenda-como-ocorreu-a-ocupacao-da-amazonia/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

MAPBIOMAS. **Relatório anual de desmatamento no Brasil**: 2021. São Paulo: MapBiomias, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1m1tAhwOr8vBrR7wiz2KtPYgCzIjYVBnr/view>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MEIRA, Márcio. Direitos indígenas no Brasil: reverses, avanços e contradições. *In*: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (orgs.). **Indígenas no Brasil**: demandas dos povos e



BASTOS, B.; VASCONCELOS, L. C. Perspectivas da degradação socioambiental para pensar a violência contra os povos indígenas na Amazônia.

SOARES, Leonardo Barros *et al.* Fatores explicativos da morosidade das demarcações de terras indígenas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 2, e2023-0125, 2024.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de; EXNER, Camila Katurchi. A terra indígena como patrimônio cultural brasileiro. **Revista da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 24, p. 160-180, 2024. Disponível em: [https://es.mpsp.mp.br/revista\\_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/541](https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/541). Acesso em: 15 out. 2024.

STRICKLAND, Fernanda. **Confronto em garimpo ilegal deixa cinco mortos**. Correio Braziliense, 30 set. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/09/6953553-confronto-em-garimpo-ilegal-deixa-cinco-mortos.html>. Acesso em: 12 out. 2024.